



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 168, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1.961

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóveis necessários à execução de obras do Serviço de Água da sede municipal e dá outras providências.

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por doação, os imóveis abaixo caracterizados, localizados neste Município, para os fins adiante especificados:

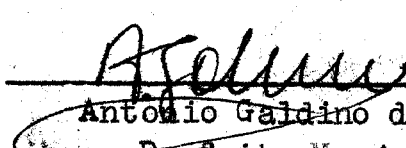
- I - Uma gleba de terreno, a ser desmembrada de área maior, de propriedade do sr. João Ribeiro da Silveira, com as seguintes características: "gleba de terreno, de forma quadrada, relativamente plana, com a área de 1.600 (um mil e seiscentos) metros quadrados, medindo 40 (quarenta) metros de lado, localizado na zona rural deste Município, com frente de 40 (quarenta) metros lineares para a estrada boiadeira, após o campo de futebol, com o qual faz divisa, na extensão de 40 (quarenta) metros, destinada às obras de reservação do Serviço de Água da Prefeitura Municipal de Icém".
- II - Uma gleba de terreno, a ser desmembrada de área maior, que consta pertencer a Da. Balbina Ribeiro da Silveira e Outros, com as seguintes características: "gleba de terreno urbano, localizado nesta cidade, de forma aproximadamente losangular, com a área de 6.300 (seis mil e trezentos) metros quadrados, medindo 75 (setenta e cinco) metros lineares de frente para a Rua 7 de Setembro, tendo como ponto de referência o Córrego Água Doce e, 84 (oitenta e quatro) metros lineares acompanhando a margem direita do referido córrego, desde a citada Rua 7 de Setembro, para montante, destinado às obras de captação e estação de recalque do Serviço de Água da Prefeitura Municipal de Icém".

Parágrafo Único - Se a gleba de terreno descrita no inciso II deste artigo for insuficiente para a execução das obras a que a mesma se destina, fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por doação, a área de terreno, ligada ao referido imóvel, que for necessária para a complementação do serviço.

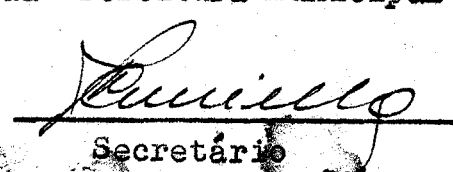
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do crédito aberto pelo Artigo 9º da Lei nº 159, de 15 de julho de 1.961.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icém, 3 de novembro de 1.961.


Antônio Galdino de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra -


Secretário